



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2487, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o município de João Dourado/BA registrou, nas últimas 24h (vinte e quatro horas), mais 05 (cinco) casos positivos para a COVID-19;

CONSIDERANDO a concentração de casos positivos para a COVID-19 no Povoado de Gameleira,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, no período de 30 de maio a 01 de junho de 2020, a realização de atividades de qualquer natureza, assim como a realização da feira livre municipal e a abertura de estabelecimentos comerciais no município de João Dourado/BA, com exceção de farmácias.

Parágrafo único. No Povoado de Gameleira, a proibição constante no *caput* deste artigo começa a vigorar a partir de 29 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica proibido, no período de 02 de junho a 06 de junho de 2020, a realização de atividades de qualquer natureza, assim como a realização da feira livre municipal e a abertura de estabelecimentos comerciais no município de João Dourado/BA, com exceção daqueles essenciais, abaixo listados:

- I – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- II – mercados, açougues, padarias e quitandas;
- III – postos de combustíveis;
- IV – clínicas médicas e laboratórios, para atendimentos de urgência e emergência;
- V – distribuidoras de água e gás.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar devem respeitar, além do uso obrigatório de máscaras faciais por funcionários e clientes, as seguintes regras:

- I - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;

III - manter o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em seu interior; e

IV - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

Art. 3º. No período de 30 de maio a 06 de junho de 2020, os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar internamente, com as portas/janelas fechadas e sem atendimento ao público, exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*), sendo terminantemente vedado a venda e entrega no local do estabelecimento.

Art. 4º. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes no neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

Art. 5º. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 29 de maio de 2020.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

